

LEGILAÇÃO PESQUEIRA EM SANTA CATARINA¹

(Versão atualizada em 20 de abril de 2017)

1. Normativas que regulam a pesca de espécies na costa de Santa Catarina**1.1. Anchova (*Pomatomus saltatrix*)**

Legislação	Tipo de medida	Descrição
Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 02/ 2009	Critérios para operação de embarcações na captura da anchova.	Embarcações devidamente inscritas no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP com autorização para pesca de anchova nas modalidades de cerco ou emalhe de superfície costeiro; As embarcações não autorizadas para a pesca da anchova somente poderão capturar e desembarcar esta espécie quando objeto de fauna acompanhante de outras pescarias autorizadas, na proporção de até 5% (cinco por cento) do total desembarcado. Embarcações com arqueação bruta (AB) superior a 20 somente poderão atuar na captura da anchova a partir de 5 (cinco) milhas náuticas da costa de Santa Catarina e Paraná e a partir de 10 milhas da costa do Rio Grande do Sul; O responsável legal pela embarcação deverá entregar mapas de bordo (conforme legislação específica), manter em funcionamento o equipamento de rastreamento por satélite (conforme legislação específica), manter observador de bordo em 25% das operações de pesca.
	Período de defeso	Proibida a pesca no período de 1º de dezembro a 31 de março, no litoral sul do País;

¹ Nesta versão não estão incluídos os seguintes grupos de normas:

1. Pesca de recursos oceânicos e de recursos demersais de profundidade;
2. Regrimentos estabelecidos no âmbito de Unidades de Conservação;
3. Regrimentos relacionados à concessão de licença de pescador profissional e seguro-defeso;
4. Normas publicadas no âmbito do Estado de SC e municípios.

1.2. Bagres

Legislação	Tipo de medida	Descrição
Portaria SUDEPE N-42/1984	Período de defeso	Pesca de <i>Genidens genidens</i> e <i>Genidens barbatus</i> proibida no período de 1º de janeiro a 31 de março.
Instrução Normativa MMA nº 53/2005	Tamanho mínimo de captura	Tamanho mínimo permitido conforme a espécie, excetuando-se capturas realizadas com modalidades de arrasto: <i>Genidens barbatus</i> : 40cm de comprimento total; <i>Genidens genidens</i> : 20cm de comprimento total.
Portaria MMA 445/2014	Lista Nacional de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção	Espécies protegidas de modo integral, incluindo, a proibição de captura, transporte, armazenamento, guarda, manejo, beneficiamento e comercialização: <i>Genidens barbatus</i> e <i>Genidens planifrons</i> . Exemplares capturados incidentalmente devem ser liberados vivos ou descartados no ato da captura.
Portaria MMA 161/2017	Adiamento de restrições	As restrições previstas na Portaria MMA 445/2014 para a espécie <i>Genidens barbatus</i> (bagre-branco) entrarão em vigor em 30 de abril de 2018.

1.3. Camarões

Legislação	Tipo de medida	Descrição
Portaria SUDEPE nº N-55/1984 (camarões rosa (<i>Penaeus brasiliensis</i> e <i>P. paulensis</i>) e “verdadeiro” (<i>Penaeus schmitti</i>))	Tamanho mínimo do camarão	Proibida a captura de indivíduos de comprimento total inferior a 90mm (noventa milímetros), sendo a distância entre a extremidade do rostro e a ponta do telson, com tolerância de 10% (dez por cento) sobre o número de animais capturados com tamanhos inferiores ao estabelecido.
	Tamanho mínimo de malha	Tamanhos mínimos de malha estabelecidos conforme o petrecho de pesca: <ul style="list-style-type: none"> • Aviãozinho, de saco e tarrafa: 25mm (vinte e cinco milímetros); • Redes de caceio: 45mm (quarenta e cinco milímetros); e • Redes de arrasto: 30mm (trinta milímetros)
Portaria SUDEPE nº 56-N/1984 (camarão sete-barbas; <i>Xiphopenaeus kroyeri</i>)	Especificações das redes de arrasto	É permitida a utilização de redes do tipo arrastão de porta, desde que tenham no máximo 12m (doze metros) de comprimento, na tralha superior (flutuadores), e possuam malha mínima de 24mm (vinte e quatro milímetros), especialmente no ensacador, medida tomada entre ângulo oposto da malha esticada. É permitido o uso de até duas redes por embarcação.
Instrução Normativa IBAMA nº 189/2008	Defeso em área marinha/mar aberto	Proíbe o exercício da pesca de arrasto com tração motorizada para a captura de camarão rosa, camarão sete barbas, camarão branco (<i>Litopenaeus schmitti</i>), santana ou vermelho (<i>Pleoticus muelleri</i>) e barba ruça (<i>Artemesia longinaris</i>), anualmente, de 1º de março a 31 de maio.

1.4. Tainha (*Mugil liza*)

Legislação	Tipo de medida	Descrição
Portaria Interministerial MICS-MAPA-MMA 23/2017	Área de exclusão	No raio de 150m ao redor das ilhas, lajes e costões rochosos do litoral, na pesca desembarcada na modalidade de emalhe fixo ou deriva.
		Faixa de uma milha náutica (1MN) medida a partir da linha de costa, para embarcações motorizadas nas modalidades de emalhe costeiro de superfície e emalhe anilhado.
		A partir da linha de costa até a distância de 05 (cinco) milhas náuticas, para qualquer operação de pesca da modalidade cerco, independente do porte da embarcação, no período entre 1º de junho e 31 de julho.
		No litoral do estado de Santa Catarina, a menos de 300 m dos costões rochosos e a menos de uma milha náutica (1MN) da costa, nos locais onde ocorre a prática tradicional de arrastão de praia com canoas a remo, para métodos e instrumentos de redes de trolha, cercos flutuantes, redes de emalhe, uso de faróis manuais, anzóis, figas e garatéias, no período de 1º de maio a 31 de dezembro.
		No litoral das regiões Sudeste e Sul do Brasil para a captura de isca viva, no período de 1º de maio a 31 de julho.
		No período de 15 de março a 15 de setembro, em todas as desembocaduras estuarino-lagunares, definida como as áreas compreendidas a 1.000 m da boca da barra para fora, em direção ao oceano, a 200 m, à montante da boca da barra, para dentro do rio ou estuário e de 1.000 m de extensão nas margens adjacentes às desembocaduras dos rios ou estuários, para todas as modalidades de pesca, exceto tarrafa.
	Restrição do esforço de pesca	O esforço de pesca máximo permitido para a frota de cerco, na temporada de 2017 da pesca da tainha, fica definido ao máximo de 32 embarcações. Na ausência de dados, de avaliação e de aprovação do limite de esforço de pesca pelo Comitê Permanente de Gestão dos Recursos Pelágicos Sudeste e Sul, será aplicada a redução anual contínua de 20% tanto no número de embarcações quanto na soma total de AB do ano anterior.
		Máximo de 62 embarcações na modalidade de “emalhe anilhado”, com porte limitado a 10 AB, sem casaria, e operando redes conforme especificação dada por esta portaria. Na ausência de dados, de avaliação e de aprovação do limite de esforço de pesca pelo Comitê Permanente de Gestão dos Recursos Pelágicos Sudeste e Sul, será aplicada a redução anual contínua de 20% tanto no número de embarcações quanto na soma total de AB do ano anterior.
	Temporada de pesca, em mar aberto.	I - para modalidade cerco, entre 1º de junho e 31 de julho; II - para modalidades de emalhe costeiro de superfície: a) até 10 AB entre 15 de maio a 15 de outubro; b) acima de 10 até 20 AB, entre 1º de junho e 31 de julho; III - para modalidade de emalhe costeiro que utiliza anilhas, entre 15 de maio e 31 de julho; IV - para modalidade desembarcada ou não motorizada, entre 1º de maio e 31 de dezembro.

1.4. Tainha (Continuação)

Legislação	Tipo de medida	Descrição
Instrução Normativa MMA nº 53/ 2005	Tamanho mínimo de captura	Tamanho mínimo permitido de 35cm de comprimento total, excetuando-se capturas realizadas com modalidades de arrasto.

1.5. Sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*)

Legislação	Tipo de medida	Descrição
Instrução Normativa IBAMA nº 15/ 2009	Defeso	Proíbe a captura da sardinha-verdadeira na área compreendida entre os paralelos 22°00' Sul (Cabo de São Tomé, Estado do Rio de Janeiro) e 28°36' Sul (Cabo de Santa Marta, Estado de Santa Catarina), anualmente, nos períodos de 15 de junho a 31 de julho e de 1º de novembro a 15 de fevereiro.
	Tamanho mínimo	Proíbe a captura, o desembarque, o armazenamento, o transporte, a salga e a comercialização da sardinha-verdadeira de comprimento total ou inferior a 17cm (comprimento total). Tolerância de até dez por cento (10%) de sardinha-verdadeira com comprimento inferior a dezessete centímetros, em relação à captura total da espécie, em peso, no ato da fiscalização.
Instrução Normativa IBAMA nº16/ 2009	Permissão de captura (isca-viva)	Permite a captura da sardinha-verdadeira com menos de 17 cm na área compreendida entre os paralelos 22°00' Sul (Cabo de São Tomé, Estado do Rio de Janeiro) e 28°36' Sul (Cabo de Santa Marta, Estado de Santa Catarina), exclusivamente às embarcações autorizadas para a captura de atuns pelo sistema de vara e isca-viva.
	Defeso (isca-viva)	Proíbe a captura e da estocagem a bordo, por parte das embarcações autorizadas para a captura de atuns pelo sistema de vara e isca-viva, no período de 15 de junho a 31 de julho

1.6. Polvo (*Octopus spp.*),

Legislação	Tipo de medida	Descrição
Instrução Normativa SEAP-PR nº 26/ 2008	Petrechos permitidos	Permite somente o uso exclusivo de armadilhas do tipo vasos ou potes abertos com diâmetro interno mínimo de 150 (cento e cinquenta) milímetros, dispostos em forma de "espinhel", limitando ao máximo de 20.000 (vinte mil) vasos ou potes abertos por embarcação.
	Área permitida	Em profundidade mínima de setenta metros, em águas marinhas sob jurisdição brasileira.
	Tamanho mínimo	Tamanho correspondente a 11 (onze) centímetros de comprimento do manto.

1.7. Siri (*Callinectes danae* e *C. sapidus*)

Legislação	Tipo de medida	Descrição
Portaria SUDEPE n° N-24/1983	Tamanho mínimo	Permite a pesca do siri-azul cujo tamanho seja superior a 12cm (doze centímetros), medida tomada entre os maiores espinhos laterais.
	Petrechos permitidos	Permite a pesca do siri-azul que seja capturado com o emprego de espinhei para siri e gererê
	Proteção de reprodutores	Proíbe a captura, a industrialização e a comercialização da fêmea ovada do siri-azul

1.8. Outros defesos

Nome popular	NOME CIENTIFICO	PERÍODO DE DEFESO	LEGISLAÇÃO
Caranguejo-uçá	<i>Ucides cordatus</i>	01/Out a 30/Nov (machos e fêmeas); 01/Dez a 31/Dez (somente fêmeas)	Portaria IBAMA n. 52; 30/09/2003
Lagosta vermelha/ Lagosta verde	<i>Panulirus argus/ P. laevicauda</i>	01/Dez a 31/Mai	Instrução Normativa IBAMA n. 206; 14/11/2008
Mexilhão/Marisco da pedra	<i>Perna perna</i>	01/Set à 31/Dez.	Instrução Normativa IBAMA N. 105; 20/07/2006

1.9. Outras espécies com captura proibida (espécies que podem ocorrer na costa de Santa Catarina)

Nome popular	Nome científico	Restrições	Legislação
Agulhão-branco	<i>Kajikia albida</i>	Espécies classificadas como “Vulnerável” (VU) são protegidas de modo integral, incluindo, a proibição de captura, transporte, armazenamento, guarda, manejo, beneficiamento e comercialização. Poderá ser permitido o uso sustentável, desde que regulamentado e autorizado pelos órgãos federais competentes.	Portaria MMA nº 445/2014
Badejo quadrado; Sirigado	<i>Mycteroperca bonaci</i>		
Badejo-amarelo	<i>Mycteroperca interstitialis</i>		
Caçã-noturno	<i>Carcharhinus signatus</i>		
Cherne-verdadeiro	<i>Hyporthodus niveatus</i>		
Garoupa-verdadeira	<i>Epinephelus marginatus</i>		
Garoupa	<i>Epinephelus morio</i>		
Peixe-batata	<i>Lopholatilus villarii</i>		
Peixe-papagaio-banana; budião	<i>Scarus zelindae</i>		
Peixe-papagaio-cinza	<i>Sparisoma axillare</i>		
Peixe-papagaio-cinza	<i>Sparisoma frondosum</i>		
Tubarão-raposa	<i>Alopias vulpinus</i>		
Tubarão-raposa	<i>Alopias superciliosus</i>		
Raia-elétrica	<i>Torpedo puelcha</i>		
Raia-viola-banjo	<i>Zapteryx brevirostris</i>		
Caçã-anjo-espinhudo	<i>Squatina guggenheim</i>	Espécies classificadas como “Em Perigo” (EN) e “Criticamente em Perigo” (CR) são protegidas de modo integral, incluindo, a proibição de captura, transporte, armazenamento, guarda, manejo, beneficiamento e comercialização.	Portaria MMA nº 445/2014
Caçã-anjo-de-asa-curta	<i>Squatina occulta</i>		
Caçã-anjo-de-asa-longa	<i>Squatina argentina</i>		
Caçã-bico-doce	<i>Galeorhinus galeus</i>		
Caçã-bico-doce-pintado; caçonete	<i>Mustelus schmitti</i>		
Caçã-boca-de-velha	<i>Mustelus canis</i>		
Caçã-bagre	<i>Squalus acanthias</i>		
Caçã-listrado	<i>Mustelus fasciatus</i>		
Caçã-mangona	<i>Carcharias taurus</i>		
Caçã-martelo	<i>Sphyrna lewini</i>		
Caçã-martelo-liso	<i>Sphyrna zygaena</i>		
Cherne-poveiro	<i>Polyprion americanus</i>		
Mero	<i>Epinephelus itajara</i>		
Miragaia, burriquete	<i>Pogonias cromis</i>		
Raia-amarela	<i>Myliobatis freminvillii</i>		
Raia-beiço-de-boi	<i>Rhinoptera brasiliensis</i>		
Raia-chita	<i>Atlantoraja castelnaui</i>		

1.9. Continuação

Nome popular	Nome científico	Restrições	Legislação
Raia-emplastro	<i>Sympterygia acuta</i>	Espécies classificadas como “Em Perigo” (EN) e “Criticamente em Perigo” (CR) são protegidas de modo integral, incluindo, a proibição de captura, transporte, armazenamento, guarda, manejo, beneficiamento e comercialização.	Portaria MMA nº 445/2014
Raia-emplastro-amarelo	<i>Sympterygia bonapartii</i>		
Raia-manteiga	<i>Gymnura altavela</i>		
Raia-manteiga	<i>Myliobatis ridens</i>		
Raia-prego-de-cauda-áspera	<i>Dasyatis centroura</i>		
Raia-santa	<i>Rioraja agassizii</i>		
Raia-sapo	<i>Myliobatis goodei</i>		
Raia-viola	<i>Rhinobatos horkelii</i>		
Peixe-papagaio-azul; budião-azul	<i>Scarus trispinosus</i>		
Falso-congro-rosa	<i>Ophidion holbrookii</i>		
Vieira	<i>Euvola ziczac</i>		
Raias mantas	Família Mobulidae	Proibida a pesca direcionada, retenção a bordo, transbordo, desembarque, armazenamento, transporte e comercialização das espécies, produtos e subprodutos de raias mantas.	Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA Nº 2/2013
Tubarão-raposa	<i>Alopias supeccilius</i>	Proibida a captura, retenção a bordo, desembarque, armazenamento e a comercialização.	Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA Nº 5/ 2011
Tubarão galha-branca	<i>Carcharhinus longimanus</i>	Proibida a pesca direcionada, retenção a bordo, transbordo, desembarque, armazenamento, transporte e a comercialização.	Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA Nº 1/2013
Tubarão lombo-preto	<i>Carcharhinus falciformis</i>	Proibida a pesca direcionada, retenção a bordo, transbordo, desembarque, armazenamento, transporte e a comercialização nas pescarias de espinhel horizontal de superfície.	Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA Nº 8/2014
Mero	<i>Epinephelus itajara</i>	Proibida, por um período de 8 (oito) anos, a pesca direcionada em águas jurisdicionais brasileiras, retenção a bordo e transbordo do mero, bem como o desembarque, armazenamento, transporte e a comercialização.	Portaria Interministerial MPA-MMA Nº 13/2015
Cherne-poveiro	<i>Polyprion americanus</i>	Proibida a pesca direcionada, retenção a bordo e transbordo do cherne-poveiro em águas jurisdicionais brasileiras, bem como desembarque, o armazenamento, o transporte e a comercialização.	Portaria Interministerial MPA-MMA Nº 14/2015

1.10. Outras espécies com limitação de tamanho mínimo

Nome popular	Nome científico	Tamanho Mínimo	Legislação
Caranguejo-uçá	<i>Ucides cordatus</i>	6 cm - LC	Portaria IBAMA Nº 52/2003 (LC = largura da carapaça)
Badejo mira	<i>Mycteroperca acutirostris</i>	23 cm - CT	Instrução Normativa MMA nº 53/2005. Anexo I: Tolerância de 10% do peso total da captura. Não se aplica a capturas realizadas com modalidades de arrasto. Proíbe somente captura. CT = comprimento total
Badejo quadrado	<i>Mycteroperca bonaci</i>	45 cm - CT	
Badejo de areia	<i>Mycteroperca microlepis</i>	30 cm - CT	
Garoupa	<i>Epinephelus marginatus</i>	47 cm - CT	
Miraguaia	<i>Pogonias cromis</i>	65 cm - CT	
Cação anjo asa longa	<i>Squatina argentina</i>	70 cm - CT	
Cação listrado/Malhado	<i>Mustelus fasciatus</i>	100 cm - CT	
Tubarão Martelo recortado	<i>Sphyrna lewini</i>	60 cm - CT	
Tubarão Martelo liso	<i>Sphyrna zygaena</i>	60 cm - CT	
Anchova	<i>Pomatomus saltatrix</i>	35 cm - CT	
Bagre branco	<i>Genidens barbatus</i>	40 cm - CT	
Bagre	<i>Cathorops spixii</i>	12 cm - CT	
Bagre	<i>Genidens genidens</i>	20 cm - CT	
Batata	<i>Lopholatilus villarii</i>	40 cm - CT	
Cabrinha	<i>Prionotus punctatus</i>	18 cm - CT	
Castanha	<i>Umbrina canosai</i>	20 cm - CT	
Corvina	<i>Micropogonias furnieri</i>	25 cm - CT	
Goete	<i>Cynoscion jamaicensis</i>	16 cm - CT	
Linguado	<i>Paralichthys patagonicus / P. brasiliensis</i>	35 cm - CT	
Palombeta	<i>Chloroscombrus chrysurus</i>	12 cm - CT	
Pampo/ Gordinho	<i>Peprilus paru</i>	15 cm - CT	
Pampo Viúva	<i>Parona signata</i>	15 cm - CT	
Papa-Terra ou Betara	<i>Menticirrhus littoralis</i>	20 cm - CT	
Peixe-Espada	<i>Trichiurus lepturus</i>	70 cm - CT	

1.10. Continuação

Nome popular	Nome científico	Tamanho Mínimo	Legislação
Peixe-Porco, Cangulo ou Peroá	<i>Balistes capriscus / B. vetula</i>	20 cm - CF	Instrução Normativa MMA nº 53/2005. Anexo II: Tolerância de 20% do peso total da captura; os participantes de competições oficiais de pesca desportiva ficam dispensados de cumprir estes tamanhos mínimos. Não se aplica a capturas realizadas com modalidades de arrasto. Proíbe somente captura CT = comprimento total CF = comprimento furcal
Peixe-rei	<i>Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis</i>	10 cm - CT	
Pescada-olhuda ou Maria Mole	<i>Cynoscion striatus</i>	30 cm - CT	
Pescadinha	<i>Macrodon ancylodon</i>	25 cm - CT	
Robalo-peva	<i>Centropomus parallelus</i>	30 cm - CT	
Robalo-flexa	<i>Centropomus undecimalis</i>	50 cm - CT	
Sardinha-lage	<i>Opisthonema oglinum</i>	15 cm - CT	
Parati ou Saúba	<i>Mugil curema</i>	20 cm - CT	
Trilha	<i>Mullus argentinae</i>	13 cm – CT	

2. Normativas que regulam o emprego de petrechos/métodos de pesca em mar aberto (pesca costeira).

2.1. Rede de cerco (traineira)

Legislação	Tipo de medida	Descrição
Portaria IBAMA N° 43/2007	Petrecho/método de pesca proibido para a pesca de determinadas espécies.	É proibida a captura, o desembarque e o transporte das espécies corvina (<i>Micropogonia furnieri</i>), castanha (<i>Umbrina canosai</i>), pescadinha-real (<i>Macrodon ancylodon</i>) e pescada-olhuda (<i>Cynoscion guatucupa</i> , sin. <i>C. striatus</i>).
Portaria Interministerial MPA-MMA 4/2015	Área de exclusão para embarcações autorizadas para a pesca da tainha	No período entre 1º de junho e 31 de julho, a partir da linha de costa até a distância de 05 (cinco) milhas náuticas, para qualquer operação de pesca da modalidade cerco (traineira), independente do porte da embarcação.

2.2. Redes de arrasto

Legislação	Tipo de medida	Descrição
Portaria SUDEPE nº N-26/1983	Tamanho de malha	Proíbe o emprego de redes pelo sistema de portas ou parelhas, com túnel e saco com malha inferior a 90 mm (medida entre nós opostos) e sobre-saco (forro) com malha inferior a 180 mm (nós opostos). Proíbe o uso de forro na parte superior do saco. Esta portaria não se aplica à pesca de camarões.
Portaria SUDEPE nº N-51/1983	Área de exclusão	Proíbe qualquer modalidade de arrasto em baías, lagoas costeiras, canais e desembocaduras de rios (estuários) no estado de Santa Catarina.
Portaria SUDEPE nº N-55/1984	Tamanho de malha	Na pesca de camarão-rosa e camarão-branco é proibido o uso de redes com malha inferior a 30 mm.
Portaria SUDEPE nº N-56/1984	Tamanho de malha, dimensão e quantidade de redes	Na pesca do camarão-sete-barbas é proibido o uso de redes com tralha superior maior do que 12 m e tamanho de malha menor do que 24 mm (entre nós opostos). É permitido o uso de no máximo 2 redes por embarcação.
Portaria IBAMA nº N-107/1992	Área de exclusão	Todas as modalidades de arrasto com tração motorizado, para embarcações com AB superior a 10: <ul style="list-style-type: none"> • Faixa de 1 milha de distância da costa, a partir das pontas mais avançadas, entre Cabo de Santa Marta e Itapoá; • Faixa de 3 milhas de distância da costa entre Cabo de Santa Marta e Passo de Torres.
Portaria IBAMA nº 112-N/1992	Tamanho de malha	Proíbe o emprego de arrastão de praia com malhas inferiores a 70mm (entre nós opostos).
Portaria IBAMA nº 54-N/1999	Especificação de rede permitida	Permite, no litoral sul de Santa Catarina, entre os municípios de Laguna e Passo de Torres, o uso de redes de arrasto de praia (tração manual), com no máximo 1.200m (um mil e duzentos metros) de comprimento, e malha mínima de 70mm (setenta milímetros).
Instrução Normativa MMA nº 31/2004	Dispositivo de escape	Obriga o uso de dispositivo para possibilitar o escape de tartarugas (TED – Turtle Excluder Device) por embarcações a partir de 11 metros autorizadas para a pesca de camarões de qualquer espécie.

2.3. Redes de emalhar

Legislação	Tipo de medida	Descrição
Portaria IBAMA nº 54-N/1999	Especificação de redes e locais permitidos	<p>Proíbe, no litoral Santa Catarina, a utilização de redes de emalhar fixas, com fixação através de âncoras, sacos de pedras e poitas.</p> <p>Permitir, no litoral sul de Santa Catarina, entre os municípios de Laguna e Passo de Torres, o uso dos seguintes petrechos de pesca:</p> <p>a) redes de emalhar fixas (redes de calão), com no máximo 50m (cinquenta metros) de comprimento, utilizando-se para a fixação calões móveis, e malha mínima de 70mm (setenta milímetros);</p> <p>b) redes de emalhar derivantes (rede japonesa ou de pandorga), com no máximo 100m (cem metros) de comprimento e malha mínima de 70mm (setenta milímetros)</p>
Instrução Normativa IBAMA Nº 166/2007	Restrições nas características e no uso das redes	<p>Limita a altura máxima da rede de emalhe de superfície em 15 metros.</p> <p>Proíbe o uso de redes de emalhar de superfície em profundidade menor que o dobro da altura do pano.</p> <p>Determina que a tralha superior da rede de emalhar de superfície deverá atuar em uma profundidade mínima de dois metros da superfície, com o cabo da boia (filame ou velame) não podendo ter comprimento inferior a esta medida.</p>
Portaria Interministerial MPA-MMA 4/2015	Restrições nas características e no uso da rede de emalhe anilhado para a pesca da tainha	<p>Rede com pano confeccionado com fio monofilamento de poliamida, com malha mínima de 10 (dez) centímetros, medida tomada entre nós opostos; devendo ser desprovida de ensacador; e possuindo comprimento máximo de 800 m (oitocentos metros), medidos pela tralha superior, e altura máxima de 60 m (sessenta metros), medidos com as malhas esticadas.</p> <p>Para serem autorizadas para a safra de 2015 e 2016, as embarcações deveriam estar devidamente autorizadas pelo Ministério da Pesca e Aquicultura desde o ano de 2013, na modalidade de emalhe costeiro de superfície; possuir Arqueação Bruta menor ou igual a 10 AB; não possuir convés, casario habitável e porão, sendo admitida a existência de abrigo para os tripulantes; não utilizar caíco motorizado para cerco dos cardumes (panga), polia de força hidráulica (power block) e sonar para a localização de cardumes.</p>

2.3 Continuação

Legislação	Tipo de medida	Descrição
<p>Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA Nº 12/2012</p>	<p>Restrições nas características das redes</p>	<p>É permitido o uso de panos de redes confeccionadas exclusivamente com náilon monofilamento, sendo proibido o uso de pano confeccionado com fio multifilamento.</p> <p>A altura admitida para as redes de fundo é de até 4 (quatro) metros.</p> <p>O coeficiente de entralhe deve ser igual ou superior a 0,5.</p> <p>O tamanho de malhas admitido deve ser de, no mínimo, 70 (setenta) milímetros e no máximo de 140 (cento e quarenta) milímetros, medida tomada entre nós opostos.</p> <p>Para as redes de superfície e meia água o comprimento total máximo permitido é de 2.500 (dois mil e quinhentos) metros.</p> <p>Para redes de fundo e o comprimento total máximo permitido é de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 3.000 (três mil) metros para embarcações com arqueação bruta (AB) menor ou igual a 10 (dez); • 7.000 (sete mil) metros para embarcações com arqueação bruta (AB) maior que 10 (dez) e menor ou igual a 20 (vinte); • 10.000 (dez mil) metros para embarcações com arqueação bruta (AB) maior que 20 (vinte) e menor ou igual a 50 (cinquenta); • 13.000 (treze mil) metros para embarcações com arqueação bruta (AB) maior que 50 (cinquenta). <p>As redes deverão ser identificadas na tralha superior da rede, com o número do RGP da embarcação autorizada a operar com aquele petrecho, podendo ser identificadas com o RGP do pescador em redes de até 3.000 (três mil) metros de comprimento.</p>
	<p>Áreas de exclusão</p>	<p>Proíbe a pesca de emalhe por embarcações motorizadas até a distância de 1 (uma) milha náutica a partir da linha de costa;</p> <p>Proíbe a pesca de emalhe para embarcações com arqueação bruta (AB) maior que 20 (vinte) a partir da linha de costa até a distância de 4 (quatro) milhas náuticas;</p> <p>Proíbe a pesca em espaços geográficos definidos pelas coordenadas expressas no Anexo I e respectivo mapa constante do Anexo II desta Instrução Normativa Interministerial.</p>
	<p>Período de pesca</p>	<p>Proíbe, anualmente, entre os dias 15 de maio e 15 de junho, a operação das embarcações maiores que 20 (vinte) AB com o emprego de redes de fundo.</p>

2.4. Cerco flutuante

Legislação	Tipo de medida	Descrição
Portaria IBAMA nº 5-N/1994	Especificação do petrecho permitido	Permite a utilização do aparelho de pesca denominado cerco flutuante, com as seguintes características: a) distância mínima de um cerco ao outro: 300m; e b) comprimento máximo do caminho: 100m.
	Áreas proibidas	Proíbe a colocação de cerco flutuante nas bocas de rios, canais, barras ou lagoas e baías e em locais onde possa causar embaraço à navegação.

2.5. Puçá

Legislação	Tipo de medida	Descrição
Portaria IBAMA nº 81/2002	Petrecho/método de pesca proibido para a pesca de determinadas espécies.	Proíbe o emprego do puçá, independente de variação em sua forma e/ou tamanho, na captura de <i>Balistes capriscus</i> e <i>B. vetula</i> , vulgarmente conhecidos como: Peroá, Peroá-branco, Peroá-preto, Peixe-porco, Porquinho e Cangulo, nas Regiões Sudeste e Sul.

2.6. Pesca subaquática

Legislação	Tipo de medida	Descrição
Instrução Normativa IBAMA nº21/2005	Método de pesca permitido em determinadas condições e locais.	Permite a pesca subaquática no Estado de Santa Catarina exclusivamente em apneia. Proíbe a prática da pesca subaquática na faixa de cinquenta metros, a partir da linha de base, incluindo-se as praias das ilhas. Proíbe a prática da pesca amadora em três áreas de exclusão discriminadas e definidas nos mapas dos Anexos II a IV da normativa.

2.7. Pesca amadora

Legislação	Tipo de medida	Descrição
Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 9/2012	Normas gerais para o exercício da pesca amadora ou esportiva em todo território nacional.	Define pescador amador como sendo a pessoa física, brasileira ou estrangeira que, licenciada pela autoridade competente, pratica a pesca sem fins econômicos.
		Permite o emprego de linha de mão; caniço simples; caniço com molinete ou carretilha; espingarda de mergulho ou arbaletes com qualquer tipo de propulsão e qualquer tipo de seta; bomba de sucção manual para captura de iscas; e puçá-de-siri.

3. Normativas específicas para ambientes estuarino/lagunares

3.1. Baía da Babitonga

Legislação	Tipo de medida	Descrição
Portaria IBAMA nº 84/2002 combinada com a Instrução Normativa IBAMA nº 23/2004.	Especificação de petrechos	<p>É permitida a pesca de camarão-rosa e camarão-branco com uso da "rede gerival" e da "rede de caceio", nas condições especificadas a seguir:</p> <p>I Rede Gerival:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) malha mínima permitida: 25 mm (vinte e cinco milímetros) no corpo do petrecho e 30 mm (trinta milímetros) na carapuça, com medidas tomadas entre os nós opostos da malha esticada e confeccionadas com o mesmo fio de espessura máxima de 0,30 mm (trinta centésimos de milímetros)"; b) comprimento máximo do tubo expensor: 3,20m (três metros e vinte centímetros); c) potência máxima do motor da embarcação: 15,0 Hp; d) número de petrechos permitidos, para transporte e uso, por embarcação: 01 (um) petrecho; e) peso total máximo permitido do gerival: 5,0kg (cinco quilogramas). <p>II) Rede de Caceio:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) dimensões máximas da rede permitida: 240m (duzentos e quarenta metros) de comprimento por 3m (três metros) de altura, não sendo permitida a sua utilização em duas partes; b) malha permitida: 50mm (cinquenta milímetros), medida entre nós opostos da malha esticada.

3.1. Continuação

Legislação	Tipo de medida	Descrição
Portaria IBAMA nº 84/2002	Petrechos proibidos	<p>É proibido, no interior da Baía da Babitonga a pesca com o uso dos seguintes métodos ou petrechos:</p> <p>I) redes tipo feiticeira;</p> <p>II) arrasto de qualquer natureza, com exceção do uso da rede de gerival.</p>
	Áreas de pesca	<p>A pesca com rede gerival, praticada com uso de motor, só poderá ser exercida na área compreendida entre a boca da barra à leste e a linha imaginária passando pela Ponta do Cândido (26°17'08" S e 48°42'02" W), Ilha Redonda (26°16'04" S e 48°42'07" W) e Ilha da Rita (26°15'00" S e 48°42'02" W), excetuando-se o interior da Lagoa do Capri, até o limite de uma linha imaginária traçada entre a Ponta das Galinhas (26°11'04" S e 48°34'07" W) e a Ponta do Iperoba (26°12'09" S e 48°34'07" W).</p> <p>A pesca com rede de caceio e com gerival, empregando ou não tração motorizada, não poderá ser praticada no interior de rios que desembocam na Baía de Babitonga; em áreas a menos de 200m (duzentos metros) de suas zonas de confluência; e em áreas a menos de 100m (cem metros) do entorno das encostas rochosas, ilhas, parcéis e áreas de baixios.</p>
	Tamanho mínimo	Proibir a captura, comercialização e industrialização de camarões provenientes da Baía da Babitonga, com tamanho inferior a 90mm (noventa milímetros) de comprimento total.
Portaria IBAMA nº 70/2003	Período de defeso	Proíbe no período de 1° de novembro a 31 de janeiro a pesca de camarão branco (<i>Litopenaeus schimitti</i>) e camarão rosa (<i>Farfantepenaeus paulensis</i>) no interior da Baía da Babitonga.

3.2. Barra do Rio Itapocu (municípios de Araquari e Barra Velha)

Legislação	Tipo de medida	Descrição
<p>Instrução Normativa MMA nº 20/2005.</p>	<p>Especificação de petrechos e áreas de pesca</p>	<p>É proibida a pesca com redes de emalhar ancoradas (fixas) ou derivantes (caceia) nos seguintes trechos:</p> <p>I - nos quinhentos metros ao norte e nos quinhentos metros ao sul da boca da barra do rio Itapocu; e</p> <p>II - nos mil metros da boca da barra para fora, em direção ao oceano, e nos mil metros a montante da boca da barra para dentro do rio Itapocu.</p> <p>É permitido aos pescadores profissionais devidamente habilitados a pesca com tarrafas, das 18 horas às 6 horas nesses trechos.</p> <p>É permitida a captura de robalos com redes de emalhar, nos quinhentos metros da praia ao norte e ao sul da boca da barra do rio Itapocu, nas seguintes condições:</p> <p>I - anualmente de dezembro a fevereiro;</p> <p>II - na forma de lance e com recolhimento para a praia;</p> <p>III - com malha mínima de cento e oitenta milímetros (entre nós opostos);</p> <p>Nas lagoas da Cruz e da Barra Velha é proibida a pesca com a utilização de redes de qualquer natureza, exceto tarrafas com malhas de vinte e cinco milímetros para captura de camarões e de sessenta milímetros para captura de peixes.</p> <p>No período de 1º de maio a 30 de julho é proibida a pesca com o uso de redes de emalhar ancoradas (fixas), no trecho compreendido entre a foz do rio Itapocu até a foz do rio Pirai.</p>

3.3. Baías Norte e Sul (Região Central de SC)

Legislação	Tipo de medida	Descrição
Portaria SUDEPE n° N-09/1988	Especificação de petrechos de acordo com a área de pesca	<p>É permitido o uso de rede de caceio obedecidas às seguintes condições:</p> <p>a) uma rede por embarcação;</p> <p>b) comprimento máximo de 600m (seiscentos metros) permitindo-se a sua utilização em duas partes, fixado o tamanho da malha em 50mm (cinquenta milímetros) medida entre nós opostos.</p> <p>Excetua-se a área Sul da Baía Sul, a partir da linha imaginária compreendida entre a Ponta de Baixo (Município de São José) e a Ponta das Laranjeiras (Município de Florianópolis), onde o tamanho mínimo das malhas de redes de caceio e emalhe de cerco deve ser de 70 mm (setenta milímetros), entre nós opostos da malha esticada.</p>
Portaria SUDEPE n° N-8/1982	Área proibida	Proibida a pesca com qualquer equipamento no trecho que cobre o vão central da Ponte "Colombo Machado Salles" em Florianópolis

3.4. Lagoa de Ibiraquera (municípios de Imbituba e Garopaba)

Regulamento	Tipo de medida	Descrição
Portaria IBAMA N° 115-N/1993	Áreas de exclusão, petrechos proibidos e especificações de petrechos permitidos.	<p>Proíbe o exercício da pesca com o emprego de redes de quaisquer tipos, exceto tarrafa sem atração luminosa ou somente com o auxílio de lamparina a querosene (pomboca).</p> <p>As tarrafas empregadas na pesca de camarões e de peixes, deverão ter malhas mínimas 30 mm (trinta milímetros) e 50 mm (cinquenta milímetros) respectivamente, medidas entre nós opostos.</p> <p>Proíbe o exercício da pesca no canal de ligação entre as lagoas De Cima e Do Meio, bem como no canal de acesso das lagoas com o oceano Atlântico.</p>

3.5. Lagoa da Conceição (Ilha de Santa Catarina)

Regulamento	Tipo de medida	Descrição
Portaria SUDEPE N° N-11/1988	Petrechos proibidos e permitidos	<p>Proíbe o emprego dos seguintes aparelhos de pesca:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) redes de arrasto; b) redes de fundeio (emalhar); c) arpão e fisga; d) pesca de mergulho; e) lançamento de remadas, engodos e quaisquer materiais que atendem como atração; f) bernunça (por pescadores amadores). <p>Permite o emprego dos aparelhos de pesca a seguir discriminados, obedecidos as especificações estabelecidas neste artigo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) jererê/bernunça: somente nas áreas onde não prejudiquem a pesca de camarões com atração luminosa; b) rede de volta: comprimento máximo de 630m (seiscentos e trinta metros) e malha mínima de 70mm (setenta milímetros, entre nós opostos), sendo permitido o uso de mais uma rede ou mais uma emenda, quando a pesca for praticada em regime de parceria; c) tarrafa para a pesca de peixes: malha mínima de 60mm (sessenta milímetros, entre nós opostos); d) tarrafa, bernunça e outros aparelhos usados na pesca do camarão: malha mínima de 25mm (vinte e cinco milímetros, entre nós opostos); e) espinhel de fundo com o emprego de até 100 (cem) anzóis.
	Área de exclusão	<p>Proíbe o exercício da pesca sob qualquer modalidade na área de confluência da Lagoa da Conceição com o canal, respeitando-se a linha de demarcação estabelecida entre a Pedra do Navio e a Ponta do Biguá.</p>

3.5. Continuação

Portaria SUDEPE N° N-11/1988	Tamanho mínimo de captura	<p>Proíbe a captura de indivíduos das seguintes espécies com tamanhos inferiores ao indicado:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tainha (<i>Mugil liza</i>): 35cm • Parati (<i>Mugil curema</i>): 25cm • Camarão-rosa (<i>Penaeus brasiliensis</i>): 9cm • Camarão-rosa (<i>Penaeus paulensis</i>): 11cm • Siri verdadeiro (<i>Callinectes sapidus</i>) e Siri carioquinha (<i>Callinectes danae</i>): 8cm <p>Para efeito de mensuração define-se tamanho de tainha e parati como a distância tomada entre a ponta do focinho e a extremidade da nadadeira caudal, o tamanho de camarões com a distância tomada entre a extremidade do rosto e a ponta final do telson e o tamanho de siri como a distância tomada entre os maiores espinhos laterais.</p>
	Proteção de reprodutores	<p>Proíbe durante todo o ano a captura dos siris verdadeiro (<i>Callinectes sapidus</i>), carioquinha (<i>C. danae</i>) e paulistinha (<i>C. ornatus</i>) que apresentarem ovos externos presos nos pleópodos (fêmeas ovígeras).</p>

3.6. Complexo Lagunar Sul (lagoas Santo Antônio, Imaruí e Mirim)

Legislação	Tipo de medida	Descrição
Portaria IBAMA N° 32/1998	Período de pesca e especificações de petrechos de pesca	<p>Permite a pesca de camarão-rosa no período de 1° de outubro a 30 de abril, com emprego de rede de saco com atração luminosa (aviãozinho e coca com liquinho), aos pescadores profissionais devidamente habilitados com permissão do ponto de pesca fixado pelo IBAMA;</p> <p>Limita o número de redes em 6 (seis) unidades por pescador e por ponto de pesca, estabelecendo ainda que as redes devem ser dispostas em círculo em torno de um único ponto, seja mantida a distância de 30m (trinta metros) de vão livre, entre aparelhos da mesma ala e a distância de 150m (cento e cinquenta metros) de vão livre entre alas;</p> <p>As redes de saco não poderão exceder 12m (doze metros) de comprimento na tralha superior e tamanho mínimo de malha de 30mm (trinta milímetros), entre nós opostos;</p> <p>Permite a pesca de camarão-rosa, nas lagoas de Santo Antônio, Imaruí e Mirim, Estado de Santa Catarina, com o emprego de tarrafa de arremesso cuja malha mínima seja de 26mm (vinte e seis milímetros) medida entre ângulos opostos da malha esticada.</p> <p>Proíbe a pesca sob qualquer modalidade nos canais de navegação bem como a utilização de engodo.</p>

3.6. Continuação

Legislação	Tipo de medida	Descrição
Instrução Normativa IBAMA Nº 21/2009	Período de defeso	<p>Proíbe a pesca do camarão-rosa e do camarão branco, anualmente, no período de 15 de julho a 15 de novembro, com qualquer modalidade e petrecho de pesca na área do complexo lagunar sul do estado de Santa Catarina (lagoas do Camacho, Garopaba do Sul, Imaruí, Mirim, Santa Marta, Santo Antônio, outras lagoas marginais e tributários).</p> <p>Durante o período de proibição da pesca do camarão-rosa, os petrechos destinados a este recurso, deverão ser retirados dos pontos de pesca.</p>

3.7. Lagoa do Camacho (municípios de Laguna e Jaguaruna)

Regulamento	Tipo de medida	Descrição
Portaria IBAMA nº 27-N/1999	Áreas de exclusão, petrechos proibidos e especificações de petrechos permitidos.	<p>Proíbe a pesca de camarão-rosa (<i>Penaeus paulensis</i> e <i>P. brasiliensis</i>) com aparelhos denominados "aviãozinho" e "gerival".</p> <p>Permite a pesca de camarão com tarrafa e coca de puxar com malhagem de no mínimo 25 (vinte e cinco) mm (entre os nós opostos), com uso somente de luz escura.</p> <p>Proíbe qualquer tipo de pesca até 100 (cem) metros dos lados Sul e Norte da boca da barra da Lagoa do Camacho e também ao longo do seu canal, até 30 (trinta) metros, após a ponte.</p> <p>Proíbe a pesca nos lados Sul e Norte da boca da Lagoa do Camacho, na área entre 100 (cem) e 300 (trezentos) metros, exceto para a pesca com tarrafa, molinete e linha de mão.</p> <p>Proíbe a pesca de rede de manjuba, após as balizas antigas, fora do período entre 17:00 é 8:00 horas.</p> <p>Proíbe o uso de artes de pesca com malhas inferiores às definidas abaixo, medidas entre nós opostos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tarrafa para Peixe: 5 cm; • Tarrafa para camarão: 2,5 cm; • Coca de puxar, para camarão: 2,5 cm • Rede para peixes: 7 cm

3.8. Foz do rio Araranguá

Regulamento	Tipo de medida	Descrição
<p>Portaria IBAMA nº 44/2001</p>	<p>Áreas permitidas e áreas proibidas para pesca; petrechos permitidos.</p>	<p>Proíbe a pesca com tarrafas na faixa de 500m (quinhentos metros) a montante, medidos a partir da foz do rio Araranguá e na praia a uma distância de menos de 200m (duzentos metros) ao norte e ao sul da boca da barra;</p> <p>Proíbe a pesca com redes de emalhar fixa ou à deriva na praia, a uma distância de menos de 1.000m (mil metros) ao norte e ao sul da boca da barra.</p> <p>Permite a pesca com tarrafas, nas margens do rio Araranguá a partir dos 500m (quinhentos metros) citado no art. 1º até uma distância de 2.000m (dois mil metros).</p> <p>Permite a utilização de redes de emalhar fixa ou à deriva no rio Araranguá a partir de 2.500m (dois mil e quinhentos metros) de sua foz.</p> <p>A demarcação dessas áreas proibidas e liberadas à pesca seria realizada pela Colônia de Pescadores Z-16 sob a supervisão da equipe técnica do IBAMA através da Representação Estadual.</p>

4. Permissionamento de embarcações

Regulamento	Descrição
Instrução Normativa SEAP nº 3/ 2004	Estabelece procedimentos para obtenção de permissão prévia de pesca e obtenção do registro de embarcação pesqueira.
Instrução Normativa IBAMA nº 135/ 2006	Define o conceito de “espécie sob controle”. Estabelece que a captura das espécies sob controle nas águas jurisdicionais brasileiras, será realizada mediante a obtenção de permissão de pesca específica do órgão competente.
Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10/ 2011	Aprova as normas gerais e a organização do sistema de permissionamento de embarcações de pesca para acesso e uso sustentável dos recursos pesqueiros, com definição das modalidades de pesca, espécies a capturar e áreas de operação permitidas.
Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 1/ 2015	Inclui na Fauna Acompanhante Previsível todas as espécies as quais coexistem na mesma área de ocorrência, cuja captura ocorra naturalmente durante a pesca da(s) Espécie(s) Alvo(s). Dispositivo válido até 31 de dezembro de 2015.
Instrução Normativa Interministerial MAPA/MMA nº 1/ 2017	Prorroga a vigência do regulamento anterior até 31 de dezembro de 2018, período no qual ocorrerão a avaliação e a proposição de eventuais adequações pelo Grupo de Trabalho Interministerial MAPA/MMA, instituído para a revisão e aprimoramento do sistema de permissionamento para o exercício da atividade de pesca no Brasil.
	Concede a Autorização Temporária de Pesca para todas as embarcações pesqueiras que tenham protocolizado o seu requerimento de renovação, nas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentro do prazo previsto na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, expedida pela Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca da Presidência da República.

5. Limitação de frotas (pesca costeira)

Frota	Regulamento	Descrição
Cercos (frota permissionada para a captura de sardinha-verdadeira na região SE-Sul).	Portaria IBAMA nº 96/ 1997	Limita a frota às embarcações permissionadas em efetiva operação e às embarcações por construir ou em construção, habilitadas com Permissão Prévia de Pesca.
	Instrução Normativa IBAMA nº 15/ 2009	Mantém limitado o esforço de pesca para a captura de sardinha-verdadeira, às embarcações devidamente permissionadas e inscritas no Registro Geral da Pesca – RGP; Considerou como referência o quantitativo de 210 embarcações permissionada pela então Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR
	Instrução Normativa MPA nº 11/ 2011	Condiciona a substituição de embarcação à desativação da mesma; Determina que a embarcação substituta tenha comprimento total, arqueação bruta e potência de motor não superiores aos da embarcação a ser substituída.
Cercos (frota permissionada para a captura de tainha na região SE-Sul).	Portaria Interministerial MPA-MMA 4/2015	O esforço de pesca máximo permitido para a frota de cerco, fica definido a 50 (cinquenta) embarcações para a safra de 2015. A partir da safra de 2016, haverá redução anual contínua de 20% no número de embarcações da modalidade de cerco a serem autorizadas para a pesca da tainha em relação ao quantitativo autorizado no ano anterior.
Pesca de polvo (armadilhas do tipo vasos ou potes abertos)	Instrução Normativa nº 26, de 19 de dezembro de 2008.	Número máximo de embarcações permitidas: a) dezoito embarcações para operar na Área I, limitada ao Norte pela 18º 20' 45,80"S, referente à divisa dos Estados da Bahia e Espírito Santo, e ao Sul pela Latitude 23º 58' 36,00"S, referente a divisa dos estados do Paraná e Santa Catarina; b) dez embarcações na Área II, limitada ao Norte pela Latitude 23º 58' 36,00"S, referente à divisa dos estados do Paraná e Santa Catarina e ao Sul pela Latitude 33º 44' 33,00 S referente à divisa do Brasil e do Uruguai.

5. Continuação...

Frota	Regulamento	Descrição
Emalhe	Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA Nº 12/2012	As frotas de pesca de emalhe das regiões Sudeste e Sul ficam limitadas ao número de embarcações autorizadas e cadastradas no RGP até a data de publicação desta Instrução Normativa Interministerial. A limitação não se aplica às embarcações com arqueação bruta (AB) inferior ou igual 2 (dois), com comprimento total inferior ou igual a 8 (oito) metros e potência do motor inferior ou igual a 18 (dezoito) HP.
	Portaria MPA nº 199, de 15 de maio de 2015	Divulga a relação das embarcações autorizadas a pescar mediante o emprego de redes de emalhe nas águas jurisdicionais brasileiras das regiões Sudeste e Sul, do Estado do Espírito Santo ao Estado do Rio Grande do Sul.
Emalhe anilhado (pesca da tainha)	Portaria Interministerial MPA-MMA 4/2015	Máximo de 77 embarcações na modalidade de “emalhe anilhado”, com porte limitado a 10 AB, sem casaria, e operando redes conforme especificação dada por esta normativa. Em 2016 foram autorizadas 66 embarcações nesta modalidade, todas de Santa Catarina.
Arrasto de fundo (embarcações permissionadas para a captura de peixes demersais: corvina (<i>Micropogonias furnieri</i>), castanha (<i>Umbrina canosai</i>), pescadinha real (<i>Macrodon ancylodon</i>), pescada (<i>Cynoscion striatus</i>), e respectiva fauna acompanhante)	Portaria IBAMA nº 95, de 22 de agosto de 1997.	Na data de publicação desta Portaria, a frota fica limitada às embarcações, em efetiva operação, devidamente inscritas no Registro Geral da Pesca e já detentoras de Permissão de Pesca na modalidade de arrasto de fundo (peixes demersais/fauna acompanhante); e às embarcações, por construir ou em construção, habilitadas com Permissão Prévia de Pesca para Embarcação a Construir (PPPEC) na modalidade de arrasto de fundo (peixes demersais/fauna acompanhante), desde que inscritas no Registro Geral da Pesca no prazo de vigência da PPPEC.

5. Continuação...

Frota	Regulamento	Descrição
<p>Frota de arrasto que opera na captura de camarões-rosa (<i>Penaeus paulensis</i>, <i>P. brasiliensis</i> e <i>P. subtilis</i>) e respectiva fauna acompanhante).</p>	<p>Portaria IBAMA nº 97, de 22 de agosto de 1997.</p>	<p>Na data de publicação desta Portaria, a frota fica limitada às embarcações, em efetiva operação, devidamente inscritas no Registro Geral da Pesca e já detentoras de Permissão de Pesca na modalidade de arrasto (camarão rosa/fauna acompanhante ou camarão sete barbas/fauna acompanhante); e às embarcações, por construir ou em construção, habilitadas com Permissão Prévia de Pesca para Embarcação a Construir (PPPEC) na modalidade de arrasto (camarão rosa/fauna acompanhante ou camarão sete barbas/fauna acompanhante), desde que inscritas no Registro Geral da Pesca no prazo de vigência da PPPEC.</p>
<p>Frota de arrasto que opera na captura de camarão sete barbas (<i>Xiphopenaeus kroyeri</i>), e respectiva fauna acompanhante.</p>	<p>Instrução Normativa IBAMA Nº 164, de 17 de julho de 2007.</p>	<p>Na data de publicação desta Portaria, a frota fica limitada às embarcações, já permissionadas e inscritas no Registro Geral da Pesca - RGP, que comprovarem a efetiva operação nos anos de 2005 e 2006; e às embarcações sem permissão, com comprimento menor ou igual a 9 m (nove metros), que comprovarem a efetiva operação nos anos de 2005 e 2006, e no limite de uma por cada proprietário ou armador.</p>